



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4138/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.863/0001-26 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 39, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.788'/W036º29.852', situado na Avenida A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua O; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Rua 15; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m, limitando-se com a Rua N, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **GIVANEIDE BARBOSA DA SILVA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de junho de 2015.

Izaias Regis Neto
Prefeito